



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.266 DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

*"Autoriza a cessão do Agente de Contratação, do Pregoeiro e das respectivas Equipes de Apoio da Prefeitura Municipal de Alvinópolis/MG para o Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis/MG".*

A Câmara Municipal de Alvinópolis, através de seus representantes legais, aprovou e eu, MAUROSAN GONÇALVES MACHADO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal de Alvinópolis autorizado a celebrar termo de Cooperação com o Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis, para a cessão do Agente de Contratação, Pregoeiro e das respectivas Equipes de Apoio, nas hipóteses em que a Autarquia não dispor de número suficiente de servidores ou servidores capacitados para compor sua própria equipe.

**Art. 2º.** Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis deverão celebrar o competente Termo de Cooperação modelo constante no anexo I, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

**Art. 3º.** Compete ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro e às Equipes de Apoio, quando cedidos:

- I. Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II. O credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III. O recebimento das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV. Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V. O exame e a classificação das propostas, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI. A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII. A elaboração de atas;
- VIII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- IX. O recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte técnico e jurídico ao Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis;
- X. O recebimento e o encaminhamento de recursos ao Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis, para ciência e decisão, quando necessário;
- XI. O encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis, visando a adjudicação e homologação e a contratação.

Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-1100 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: [gabinete@alvinopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@alvinopolis.mg.gov.br) Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único** – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e o Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

**Art. 4º.** Compete ao Poder Executivo de Alvinópolis/MG:

- I. Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas ao Agente de Contratação, Pregoeiro e respectivas equipes de apoio, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações do Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, 10.024/2019 e demais Legislações Correlatas;
- II. Promover a integração do Agente de Contratação, Pregoeiro e respectivas equipes de apoio junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis.

**Art. 5º.** Compete o Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis/MG:

- I. A adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório;
- II. A celebração de contrato e/ou ata de registro de preços.
- III. A formalização de Termo Aditivo.

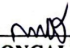
**Art. 6º.** Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre o Poder Executivo e o Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis.

**Art. 7º.** A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Alvinópolis/MG.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alvinópolis, 20 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MAUROSAN GONÇALVES MACHADO**  
Prefeito Municipal de Alvinópolis

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente LEI foi republicada no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 20 de agosto de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° \_\_\_/\_\_\_.**

DISPÕE: TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS/MG E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS/MG.

**Considerando** a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizar aquisições e contratações, e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

**Considerando** que a Lei 14.133/2021, regulamenta as aquisições e contratações da Administração Pública;

**Considerando** que a Lei Federal no 10.024/2019, instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, regulamenta a modalidade de licitação denominado Pregão, na sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;

**Considerando** que o Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis/MG necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios;

**Considerando** que o Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis/MG não dispõe de servidores suficientes para aplicação da Lei 14.133/2021, considerando o princípio da segregação de funções;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Monsenhor Bicalho, nº 201, Centro, Alvinópolis/MG, CNPJ nº 16.725.392/0001/96, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). \_\_\_\_\_, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS/MG**, com sede na Rua Desembargador Moreira dos Santos, nº 2, Centro, Alvinópolis/MG, inscrita no CNPJ nº 00.262.940/0001-59, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objetivo deste termo de cooperação, o apoio ao Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio do Agente de Contratação, Pregoeiro e respectivas equipes de apoio do Município de Alvinópolis/MG, para condução das licitações a serem realizadas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação da Diretoria Executiva.

\_\_\_\_\_  
Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-1100 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: [gabinete@alvinopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@alvinopolis.mg.gov.br) Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Fica a cargo do Agente de Contratação e Pregoeiro do Município de Alvinópolis todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pela Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas, entre os quais:

- I. Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II. O credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III. O recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV. Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI. A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII. A elaboração de atas;
- VIII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- IX. O recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico ao Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis;
- X. O recebimento e o encaminhamento de recursos ao Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis, para ciência e decisão;
- XI. O encaminhamento do processo devidamente instruído, à Diretoria do Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis/MG, visando à homologação e a contratação.

§2º. Observadas as regras do inc. L do art. 6º e §2º do art. 8º, ambos da Lei nº 14.133/2021, ficará a cargo da comissão de contratação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes, em licitação que envolva bens ou serviços especiais.

§3º. Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei nº 14.133/2021 permanecerão sob a responsabilidade do Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis de Alvinópolis, entre elas:

- I. A determinação de abertura de licitação;
- II. A decisão dos recursos;
- III. A adjudicação e homologação do resultado da licitação;
- IV. A celebração do contrato e ata de registro de preços;
- V. A formalização de termo aditivo.

§4º. Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades, a autonomia do Agente de Contratação, do Pregoeiro e das respectivas

Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-1100 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: [gabinete@alvinopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@alvinopolis.mg.gov.br) Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

equipes de apoio, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:** Para a execução deste termo de cooperação o Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis arcará com os custos relativos à realização dos procedimentos licitatórios quando o objeto da contratação atender somente à Autarquia, inclusive quanto a publicação e disponibilização de equipe técnica para auxiliar na realização dos processos licitatórios, caso seja necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:** § 1º O Município de Alvinópolis/MG se obriga a:

- a. Disponibilizar Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios;
- b. encaminhar ao Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis, por intermédio do Agente de Contratação e Pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

§2º. O Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis de Alvinópolis/MG, se obriga a:

- a. Informar a Prefeitura Municipal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.
- b. responsabilizar-se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório, conforme determina a cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;
- c. arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se no dia \_\_\_ e ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Alvinópolis/MG.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA:** O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-1100 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: [gabinete@alvinopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@alvinopolis.mg.gov.br) Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Alvinópolis/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Alvinópolis/MG, XX de XXXXXX de XXXXX.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**  
Prefeitura Municipal de Alvinópolis/MG

\_\_\_\_\_  
**Diretoria Executiva**  
Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis

Testemunhas:

1. Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000  
Telefone: (31) 3855-1100 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96  
E-mail: [gabinete@alvinopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@alvinopolis.mg.gov.br) Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>